

2ºRTD-RJ - 1078884
Emol 261 88/Distrib 20 20/L 111 06/13 83
M/A 13 54/FETJ 55 32/LE6281 11 06
L 466405 13 83/iss 13 78 /Total 403 84
PARAM Vias 4 / Nome(s) 4 / Págs 12
Prnc. Fstr. N / Averb S / Dilia



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

- I. CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.439.659/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.335.81-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CPFL-R");

 - II. PCH HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala A, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.640.711/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530035725-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("PCH Holding" e, em conjunto com CPFL-R, "Acionistas");

 - III. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");
- e ainda como interveniente-anuente,
- IV. SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.551.294/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530035670-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

As Acionistas, conjuntamente com o Agente Fiduciário, "Partes" e, quando individualmente, "Parte".



Para fins deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido), as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado entre as Partes em 02 de março de 2016 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e/ou no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Boa Vista 2 Energia S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Acionistas ("Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia deliberou, em 02 de março de 2016, a emissão de 5.000 (cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estão na Escritura de Emissão;
- (ii) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia (seja na data de vencimento das Debêntures, seja em razão de vencimento antecipado das Debêntures) decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo (1) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão; e (2) quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, quando houver, indenizações, gastos com honorários advocatícios arbitrados judicialmente, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas"), as Acionistas comprometeram-se a alienar fiduciariamente a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, em favor dos Debenturistas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (iii) a Companhia aprovou, através de assembleia geral extraordinária realizada em 10 de março de 2016, o aumento do capital social da Companhia, no valor total de



R\$3.538.600,38 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos reais e trinta e oito centavos), mediante a emissão de 775.405 (setecentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e cinco) novas ações ordinárias, integralmente subscritas e integralizadas na mesma data pela CPFL-R, com a renúncia expressa da PCH Holding ao seu direito de preferência para tal subscrição ("Ações Adicionais"); e

(iv) As Partes concordaram em aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para formalizar que as Ações Adicionais integram as Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme as Cláusulas 1.2 e 1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

ISTO POSTO, as Partes resolvem, de comum acordo, celebrar este Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Primeiro Aditamento") conforme a seguir.

CLÁUSULA I – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES ADICIONAIS

1.1. Tendo em vista a subscrição das Ações Adicionais pela CPFL-R, nos termos da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 10 de março de 2016, as Ações Adicionais incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a incorporar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente presente no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

1.2. Com a subscrição das Ações Adicionais, a CPFL-R é legítima titular, nesta data, de 4.618.219 (quatro milhões, seiscentas e dezoito mil, duzentas e dezenove) ações ordinárias de emissão da Companhia e a PCH Holding é legítima titular, nesta data, de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, representando, em conjunto, a totalidade de seu capital social, sendo que tais Ações Adicionais encontram-se plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos.

CLÁUSULA II – RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações



permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. As Acionistas declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Averbação da Alienação Fiduciária. Na data de assinatura deste Primeiro Aditamento, a Companhia deverá fazer com que a alienação fiduciária objeto deste Primeiro Aditamento seja averbada no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, que deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura deste Primeiro Aditamento, conforme aplicável, por meio da inclusão da anotação a seguir:

"A totalidade das 775.405 (setecentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e cinco) ações do capital social da Companhia, detidas na presente data pela CPFL Energias Renováveis S.A., são objeto de alienação fiduciária em favor dos Debenturistas, conforme estabelecido no "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 21 de março de 2016 ("Primeiro Aditamento"), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados deverão observar integralmente o disposto no Primeiro Aditamento e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 02 de março de 2016."

3.2. Registro em Cartório. A Companhia deverá levar este instrumento e qualquer aditamento posterior a este Primeiro Aditamento a registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos Registros de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e do Rio de Janeiro/RJ ("Cartórios"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura, devendo uma via original deste Primeiro Aditamento e eventuais aditamentos posteriores, devidamente arquivados nos Cartórios, ser entregues ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo registro.

3.2.1 Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pelas Acionistas neste Primeiro Aditamento, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pela Companhia e/ou Acionistas.



3.3. As Acionistas responsabilizam-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que as Acionistas responsabilizam-se, de maneira irretroatável e irrevogável, a substituir a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei.

3.4. Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente alienação fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou deste Primeiro Aditamento).

3.5. Se qualquer termo ou disposição deste Primeiro Aditamento for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Primeiro Aditamento não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

3.6. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou no presente Primeiro Aditamento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, neste Primeiro Aditamento ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

3.7. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Primeiro Aditamento, ficando ressalvado a qualquer das Partes a cessão ou transferência a uma outra instituição de seu respectivo grupo econômico.



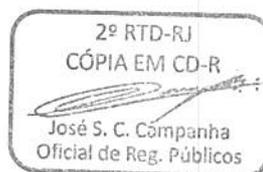
3.8. Termos Iniciados em Maiúscula. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Primeiro Aditamento terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Em caso de inconsistência, deve prevalecer a definição da Escritura de Emissão.

3.9. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Primeiro Aditamento obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Primeiro Aditamento não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Companhia ou às Acionistas.

3.10. O presente Primeiro Aditamento não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

3.11. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Primeiro Aditamento, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Primeiro Aditamento constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Primeiro Aditamento estiver registrado, às custas da Companhia.

3.12. Se qualquer termo ou outra disposição deste Primeiro Aditamento for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Primeiro Aditamento continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de



ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

3.13. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Primeiro Aditamento, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Se para a CPFL-R:

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar
São Paulo/SP, CEP: 04548-004
At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa
Telefone: (11) 3157-9300
Fac-símile: (11) 3157-9464
Correio Eletrônico: gustavo.sousa@cpflrenovaveis.com.br

Se para a PCH Holding:

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, sala A
São Paulo/SP, CEP: 04548-004
At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa
Telefone: (11) 3157-9300
Fac-símile: (11) 3157-9464
Correio Eletrônico: gustavo.sousa@cpflrenovaveis.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
Telefone: (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para a Companhia:

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia
São Paulo/SP, CEP: 04548-004
At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa



Telefone: (11) 3157-9300

Fac-símile: (11) 3157-9464

Correio Eletrônico: gustavo.sousa@cpflrenovaveis.com.br

3.13.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Primeiro Aditamento, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 3.13, sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 3.13. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

3.13.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

3.14. Interveniência e Anuência. A Companhia subscreve este Primeiro Aditamento na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, consentindo e concordando com todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir ditos termos e condições, bem como as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade, e a assegurar o bom e fiel cumprimento do Primeiro Aditamento.

3.15. Execução Específica. O presente Primeiro Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Primeiro Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

3.16. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Primeiro Aditamento, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde



que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Companhia e/ou pelas Acionistas, de acordo com as respectivas participações acionárias.

3.17. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

3.18. Regência e Interpretação. O presente Primeiro Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 21 de março de 2016.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)





Página (1 de 1) de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, firmado entre a CPFL Energias Renováveis S.A., PCH Holding S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e SPE Boa Vista 2 Energia S.A.

CPFL ENERGIAS RENORÁVEIS S.A.

Nome: **Andre Dorf**
Cargo: **Diretor Presidente**

Nome: **Alberto dos Santos Lopes**
Cargo: **Diretor de Engenharia e Obras**

PCH HOLDING S.A.

Nome: **Andre Dorf**
Cargo: **Diretor Presidente**

Nome: **Alberto dos Santos Lopes**
Cargo: **Diretor de Engenharia e Obras**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

2º OFÍCIO

LTDA.

Registro de títulos e documentos
Averbado hoje na coluna de anotações
do registro nº **1078226**
Rio de Janeiro, **28 MAR. 2016**

Nome: **CARLOS ALBERTO BACHA**
CPF: **606.744.587-53**
Cargo:

SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.

Nome: **Andre Dorf**
Cargo: **Diretor Presidente**

Nome: **Alberto dos Santos Lopes**
Cargo: **Diretor de Engenharia e Obras**

TESTEMUNHAS

Nome: **Rafael Ferreira Fumelli Monti**
RG: **RG: 43.724.548-2 (SSP/SP)**
CPF/MF: **CPF: 326.803.158-71**

Nome: **Erika Cristiane Diogo Patara**
RG: **RG: 35.012.222-2 SSP/SP**
CPF/MF: **CPF: 336.499.748-94**

Cartório **Gustavo Bandeira** RUA DA ASSEMBLEIA N. 10-LI. 114, SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011901
www.2oficio.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: **CARLOS ALBERTO BACHA**
Cod: X00000273011
Rio de Janeiro, 23 de março de 2016. Conf. por: **8º Ofício de Notas - RJ**
Em testemunho da verdade. **Douglas Gomes de Souza**
Escritório: **1,74**
Dobras: **5,48**
EBMD-20745 XXY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rio de Janeiro - RJ
Registro: **1.078.226**
Documento foi Registrado em: **28/03/2016**
José S. C. Campanha
Oficial de Registros Públicos
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selô: **EBLP 77584 FEH**
Consulte a Validade do Selô:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

